

2 – PESQUISA

2.1 COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP

REUNIÕES ORDINÁRIAS – CALENDARIO ANUAL

Foi aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas e apreciado pela Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do HFA, o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do CEP/HFA, conforme discriminado abaixo:

Reunião	Dia	Mês	Dia da semana
01	22	Fevereiro	Quarta-feira
02	22	Março	Quarta-feira
03	19	Abril	Quarta-feira
04	17	Maio	Quarta-feira
05	21	Junho	Quarta-feira
06	19	Julho	Quarta-feira
07	23	Agosto	Quarta-feira
08	27	Setembro	Quarta-feira
09	25	Outubro	Quarta-feira
10	22	Novembro	Quarta-feira

(Nota nº 2 – S Pesq DTEP, de 01/02/2017)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – Transcrição

Foi aprovado pela Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas, após aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital das Forças Armadas em reunião no dia 17 de agosto de 2016, o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital das Forças Armadas (RI-CEP/HFA).

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital das Forças Armadas (CEP/HFA) é um colegiado multiprofissional, autônomo e independente, criado de modo a atender a Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, a Norma Operacional CNS nº 001, de 30 de setembro de 2013, e demais normas relacionadas à ética na pesquisa em seres humanos, para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade, dignidade, direitos, segurança e bem estar, e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa em seres humanos.

Parágrafo único. Cabe ao CEP/HFA identificar, analisar, avaliar, aprovar e acompanhar as implicações éticas nas pesquisas e trabalhos científicos que envolvam seres humanos realizados no HFA e em outras instituições indicadas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de forma a garantir que esses atendam a padrões éticos, metodológicos e científicos reconhecidos.

Art. 2º O CEP/HFA é apoiado pela Diretoria Técnica de Ensino e Pesquisa (DTEP) do HFA, que deve assegurar os meios adequados para seu funcionamento, inclusive com a disponibilização de sala, equipamentos e pessoal exclusivo para funcionamento de sua Secretaria.

Art. 3º O CEP/HFA mantém relações institucionais com a CONEP e organizações afins.

Parágrafo único. O CEP/HFA deverá estar registrado junto à CONEP para seu efetivo funcionamento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CEP/HFA

Seção I

Da Composição

Art. 4º O CEP/HFA terá composição multiprofissional e transdisciplinar, a partir de sete membros, preferencialmente com atuação destacada no campo da pesquisa, sendo pelo menos uma vaga para o Representante dos Usuários, conforme prevê legislação em vigor.

§ 1º O CEP/HFA será constituído, em equilíbrio, por pessoas de ambos os sexos, civis e militares, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

§ 2º Os membros do CEP/HFA deverão representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição, sendo que pelo menos 1/3 de seus membros deverá possuir experiência em pesquisa.

§ 3º A fim de atender ao caráter técnico-científico e multidisciplinar, poderão ser indicados profissionais civis ou militares externos ao HFA para compor o CEP/HFA.

§ 4º No intuito de garantir o quórum mínimo para as deliberações e a representatividade das várias áreas, serão nomeados, além dos membros titulares, suplentes que assumirão eventuais vacâncias ou impossibilidades dos titulares de forma rotativa.

§ 5º Os membros suplentes poderão comparecer às reuniões, mesmo na presença de todos titulares, e ainda opinar e enriquecer as discussões, tendo apenas os titulares, nessa situação, poder de voto.

§ 6º Na ausência de membro titular, um membro suplente terá poder de voto, respeitando sua ordem de nomeação ou conforme deliberado pelo colegiado.

§ 7º Apenas o membro representante de usuários terá seu respectivo suplente.

§ 8º No caso de desligamento de membro titular do CEP, um suplente, seguindo a ordem de nomeação, assume a vaga provisoriamente, até a definição e publicação da nova composição com preenchimento da vaga em aberto.

§ 9º Os membros do CEP/HFA não serão remunerados no desempenho desta tarefa, podendo, no cumprimento das obrigações relativas ao CEP e seguindo as normas vigentes do HFA:

I - receber o custeio de despesas efetuadas com sua capacitação, transporte, hospedagem e alimentação;

II - ter destinada em sua carga horária de trabalho parcela suficiente para o exercício de funções de coordenação e apoio à Secretaria do CEP, participação nas reuniões e apreciação dos protocolos de pesquisa para elaboração de relatórios.

§ 10. A atuação como membro do CEP/HFA é considerada de relevante serviço público.

§ 11. Os representantes dos usuários, indicados e nomeados conforme as orientações vigentes da CONEP, devem ser pessoas interessadas no estudo da ética na pesquisa e na defesa dos direitos dos cidadãos e usuários de serviços, representando os interesses e preocupações da comunidade e sociedade local.

Art. 5º A nomeação dos membros do CEP/HFA será realizada através de ato administrativo da DTEP do HFA.

§ 1º A lista de proposta dos novos membros será elaborada pelo CEP/HFA e encaminhada à DTEP para aprovação e publicação.

§ 2º As vagas em aberto serão divulgadas com apoio da DTEP para a manifestação voluntária dos interessados que, preferencialmente, tenham relação e interesse com atividades abordando a ética na pesquisa com seres humanos.

§ 3º Persistindo a existência de vagas em aberto, poderá ser solicitada indicação aos vários setores do HFA, ouvidas as respectivas Chefias.

§ 5º O mandato dos membros do CEP/HFA será de 3 anos, sendo permitida a recondução.

§ 6º Será admitida, a cada ano, salvo em casos excepcionais, a renovação de até metade dos membros do CEP/HFA.

Art. 6º O CEP/HFA será coordenado por um de seus membros titulares indicado pelos seus pares na primeira reunião plenária de cada nova composição.

Art. 7º O CEP/HFA contará com um Vice-Cordenador, função exercida por um de seus membros eleito entre os pares, que será apoiado por pelo menos um agente administrativo civil ou militar para a execução de suas funções em apoio ou substituição do Coordenador.

Parágrafo único. O Agente Administrativo atuará nas atividades da Secretaria do CEP, não sendo considerado membro do CEP, nem possuindo poder de voto.

Art. 8º Todos os membros do corpo clínico e administrativo do HFA são considerados consultores *ad hoc*.

§ 1º O consultor *ad hoc* é aquele que, não participando do Comitê e pertencente ou não ao quadro de pessoal do HFA, é convidado a dar seu parecer para assessorar o CEP/HFA nas suas deliberações.

§ 2º A busca da manifestação de um consultor *ad hoc* pode ter uma das seguintes funções:

I - ajudar a garantir o pluralismo do CEP/HFA;

II - garantir competência técnica ou especializada;

III - promover a justiça e a equidade na tomada de decisões.

Art. 9º Os membros do CEP/HFA diretamente envolvidos no projeto em análise, devem se ausentar durante a avaliação, para evitar julgamento sob conflito de interesses.

Art. 10. Poderá ser desligado, após anuênciia do colegiado do CEP/HFA, o membro que, sem comunicação prévia ou justificável, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante um ano.

§ 1º Cada membro titular deverá se esforçar para comparecer às reuniões do CEP.

§ 2º O membro titular deve comunicar à Secretaria do CEP com a devida antecedência os casos de impedimento para comparecimento às reuniões para que sejam feitos os contatos necessários com os membros suplentes, visando à obtenção do quórum mínimo para as deliberações.

§ 3º O controle de presenças e faltas se dará por meio de lista de presença a ser assinada durante as reuniões.

§ 4º Cabe a cada setor do HFA, ao qual esteja vinculado o membro do CEP/HFA, promover e facilitar sua participação às reuniões e atividades pertinentes ao CEP.

§ 5º O CEP/HFA deverá divulgar o cronograma semestral ou anual das reuniões ordinárias, assim como informar aos membros e respectivos setores as datas e horários das reuniões extraordinárias.

Seção II Das Atribuições do CEP/HFA

Art. 11. São atribuições do CEP/HFA:

I - revisar os protocolos de pesquisas envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

II - emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento do protocolo, identificando com clareza o ensaio, os documentos estudados e as datas de revisão;

III - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados através de relatórios parciais e finais fornecidos pelos pesquisadores e zelar pela realização da pesquisa da forma como foi aprovada;

V - apreciar as eventuais emendas aos protocolos em desenvolvimento e as notificações de eventos adversos graves ocorridos;

VI - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa em seres humanos;

VII - receber dos sujeitos da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento;

VIII - requerer instauração de sindicância ou processo administrativo à DTEP do HFA nos casos de realização de pesquisas ainda não aprovadas ou reprovadas e de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas, comunicando também, caso haja comprovação do fato, à CONEP e, no que couber, a outras instâncias;

IX - encaminhar documentos à CONEP sempre que exigido ou julgado necessário;

X - manter arquivados todos os documentos referentes aos protocolos de pesquisa analisados durante um período mínimo de cinco anos após o encerramento do estudo;

XI - manter a DTEP atualizada sobre as atividades do CEP, conforme solicitado;

XII - manter comunicação regular e permanente com a CONEP.

Seção III Das Atribuições dos Membros

Art. 12. Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP/HFA e, especificamente:

I - instalar e presidir suas reuniões;

II - suscitar o pronunciamento do CEP/HFA quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;

III - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

IV - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CEP/HFA, ouvido o plenário;

V - convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores *ad hoc*, pertencentes ou não aos quadros do HFA, para a apreciação de matérias submetidas ao CEP/HFA, ouvido o plenário;

VI - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvido o plenário;

VII - assinar as atas, pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, documentos exigidos pela CONEP, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP/HFA, segundo as normas vigentes e deliberações tomadas em reunião;

VIII - estimular o contínuo aperfeiçoamento dos membros do CEP/HFA em ética na pesquisa ou mesmo designar membros com a responsabilidade de cuidar especificamente desta tarefa; e

IX - representar o CEP/HFA em suas relações internas e externas.

Parágrafo único. Os documentos encaminhados à CONEP, dentro das atribuições previstas para o CEP/HFA, poderão ser assinados pelo Coordenador do CEP/HFA, desde que haja a prévia anuência da DTEP, caso contrário, os documentos do CEP serão encaminhados à CONEP como anexos de Ofício assinado pelo Diretor ou Vice-Diretor da DTEP.

Art. 13. Ao Vice-Coordenador incumbe:

I - substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos;

II - prestar assessoramento ao Coordenador em matéria de competência do órgão;

III - assistir às reuniões;

IV - encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP/HFA; organizar a pauta das reuniões;

V – organizar a pauta das reuniões;

VI - receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;

VII - designar, conforme critérios estabelecidos e aprovados pelo plenário, relatores para os projetos protocolados, e enviar cópia dos mesmos para apreciação, com antecedência mínima de sete dias da reunião;

VIII - preparar, lavrar, assinar, distribuir aos membros e manter em arquivo as atas das reuniões;

IX - coordenar as atividades da Secretaria Executiva, como a organização de banco de dados, registro de deliberações, protocolo e outros;

X - manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise;

XI - elaborar os relatórios das atividades do CEP/HFA a serem encaminhados à CONEP.

Art. 14. A todos os Membros incumbe:

I - estudar questões ou analisar protocolos de pesquisa nos prazos estabelecidos e apresentar relatórios que permitam ampla discussão dos aspectos éticos e metodológicos envolvidos que subsidiem a tomada de decisão pelo colegiado;

II - comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - atuar como multiplicadores da ética em pesquisa em seres humanos e das normas vigentes para a realização de pesquisas em seres humanos no HFA;

IV - requerer votação de matérias em regime de urgência;

V - apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP/HFA;

VI - desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas;

VII - manter o sigilo e confidencialidade das informações referentes aos processos e documentos apreciados; e

VIII - participar de atividades de aquisição de informações e formação continuada em assuntos relacionados à ética em pesquisa.

Art. 15. Ao Agente Administrativo compete auxiliar no funcionamento da Secretaria Executiva do CEP/HFA e, especificamente:

I - atender e orientar pesquisadores e outros interlocutores quanto aos documentos necessários para as atividades de pesquisa em seres humanos no HFA;

II - receber os protocolos de pesquisa adequadamente elaborados em português, registrá-los em sistema de controle específico e acompanhar sua tramitação;

III - apresentar os protocolos registrados ao Coordenador e/ou ao Vice-Cordenador para indicação dos membros relatores que procederão à análise ética;

IV - encaminhar os protocolos de pesquisa completos para apreciação dos relatores designados;

V - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP/HFA;

VI - registrar a participação de membro relator *ad hoc*, quando houver, na análise ética e metodológica dos protocolos;

VII - manter sob vigilância toda documentação relativa ao CEP/HFA;

VIII - assistir às reuniões, distribuir a pauta da reunião, auxiliar na elaboração das atas de reuniões;

IX - encaminhar os expedientes, incluídos os documentos relativos ao monitoramento dos relatórios parciais das pesquisas em andamento;

X - providenciar, por determinação do Coordenador e/ou Vice-Cordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

XI - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

XII - receber e expedir a correspondência do CEP/HFA;

XIII - gerenciar e zelar pelo arquivo de protocolos, das pesquisas em andamento e de pesquisas concluídas, de acordo com orientações e legislação vigentes; e

XIV - atender a todas demais demandas administrativas do CEP/HFA.

Seção IV Do Funcionamento

Art. 16. O CEP/HFA reunir-se-á, ordinariamente, 10 (dez) vezes ao ano, mensalmente, de fevereiro a novembro, e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou em decorrência de requerimento de metade mais um dos seus membros.

§ 1º A Secretaria do CEP funcionará em sala exclusiva dentro da DTEP, com horário para atendimento ao público em geral e pesquisadores.

§ 2º Tendo em vista que a maioria das funcionalidades para cadastro e tramitação dos protocolos de pesquisa se dá por meio eletrônico em sistema específico, atualmente a Plataforma Brasil, também será utilizado este mecanismo, além de e-mail, para comunicação com os pesquisadores.

Art. 17. As reuniões do CEP devem contar com a presença de mais da metade do colegiado para deliberar e/ou aprovar protocolos de pesquisa.

Art. 18. As reuniões do CEP poderão ser abertas ao público, admitindo-se a presença de observadores, exceto quando da análise de projetos de pesquisa, denúncias ou situações sigilosas.

Art. 19. As deliberações do CEP/HFA serão tomadas em reuniões, buscando-se, preferencialmente, o consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, a decisão ocorrerá por voto da maioria, seguindo o disposto no artigo 17 deste Regimento.

Art. 20. As deliberações serão consignadas em pareceres assinados pelo Coordenador ou, na sua impossibilidade, pelo Vice Coordenador.

§ 1º Na ausência simultânea do Coordenador e do Vice Coordenador, por férias, dispensas ou motivo de força maior, o colegiado escolherá um de seus pares presentes para responder, provisoriamente, pelas respectivas funções, devendo a alteração constar em ata.

§ 2º Não havendo a escolha citada no parágrafo anterior, responderá(ão) por estas funções o(s) membro(s) com maior tempo de participação no Comitê que esteja(m) presente(s).

Art. 21. A pauta será preparada incluindo as matérias definidas na reunião anterior e com os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação, em ordem cronológica de recebimento.

Art. 22. A discussão será iniciada pela apresentação do relatório e parecer do relator, seguida das observações dos outros membros que, voluntariamente, poderão apresentar considerações.

§ 1º No intuito de viabilizar os trabalhos dos relatores, os protocolos de pesquisa, especialmente aqueles de maior complexidade, deverão ser recebidos pela Secretaria Executiva do CEP/HFA com antecedência de, pelo menos, quatorze dias da reunião ordinária em que serão apreciados, salvo prévia autorização do Coordenador e anuência do relator a ser indicado.

§ 2º Somente serão recebidos e protocolados os projetos e propostas que contenham os documentos e informações necessárias, conforme as normas vigentes do HFA e demais orientações da CONEP.

§ 3º Todos os projetos a serem recebidos pelo CEP/HFA devem ser registrados pela Plataforma Brasil ou outro sistema vigente que venha a sucedê-lo em que o CEP/HFA esteja registrado, não sendo mais aceitas versões impressas.

§ 4º Os arquivos dos projetos de pesquisa a serem apreciados serão distribuídos a pelo menos um relator, sendo possível a distribuição do protocolo impresso e/ou em meio magnético pela Secretaria do CEP ao(s) relator(es), caso haja algum impedimento de acesso ao sistema utilizado.

§ 5º Havendo necessidade de mais de um relator, buscar-se-á a escolha de membros de diferentes formações.

§ 6º Os relatórios serão apresentados para apreciação dos membros na reunião seguinte à data de recebimento do protocolo, desde que cumprido o tempo mínimo citado no §1º deste artigo.

§ 7º Caso algum membro do CEP/HFA esteja envolvido na pesquisa, o Coordenador ou quem estiver presidindo a reunião deverá solicitar que este se ausente durante a **apreciação e análise do projeto**.

§ 8º Sempre que possível, os relatórios serão apresentados em meio magnético de forma a se incluir as alterações propostas para o parecer consubstanciado durante sua deliberação.

§ 9º Os relatores que não puderem comparecer à reunião deverão enviar seu relatório em tempo de ser lido e apresentado na reunião.

§ 10. De forma a permitir uma apresentação coerente do relatório, caso ocorra a situação do parágrafo anterior, o relator deverá solicitar a outro membro que o apresente, dando previamente as informações necessárias e ressaltando os pontos mais importantes observados.

§ 11. Não havendo indicação de membro para representar o relator ausente, o membro que presidir a reunião ou outro com formação mais afeta à área do conhecimento poderá apresentar o protocolo.

§ 12. Havendo dificuldade para entendimento e emissão de parecer dos protocolos apresentados, poderá ser deliberado pela realização de reunião extraordinária para nova apreciação.

Art. 23. Os relatores poderão solicitar as diligências necessárias ao esclarecimento da matéria proposta para análise, assim como informações complementares e elucidativas ao proponente do projeto.

§ 1º O CEP/HFA buscará meios para facilitar o trabalho dos relatores, inclusive com a disponibilização de sala, computador e elaboração de formulários a serem preenchidos pelos pesquisadores, se necessário.

§ 2º Após entrar em pauta, a matéria será votada no prazo máximo de até duas reuniões.

Art. 24. O membro titular, ou suplente representando membro titular, que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, devendo oferecer parecer até a reunião seguinte.

Art. 25. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I - Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução;

II - Pendente: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa, continuando o protocolo em “pendência”, enquanto esta não for completamente atendida, sendo dados 30 dias de prazo após emissão do parecer na Plataforma Brasil, para providências pelo pesquisador;

III - Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”;

IV - Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

V - Suspensão: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;

VI - Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética, sendo o protocolo, neste caso, considerado encerrado.

Parágrafo único. Nos casos previstos em normas específicas, caso o plenário julgue necessário ou por solicitação da própria CONEP, o CEP encaminhará os protocolos analisados para deliberação dessa Comissão Nacional.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O HFA deverá estimular a capacitação na área da ética em pesquisa em seres humanos dos membros do CEP/HFA e demais profissionais do Hospital de forma a permitir o adequado funcionamento do comitê e promover a realização de pesquisas dentro dos preceitos éticos vigentes.

§ 1º Os membros do CEP/HFA, assim como seus agentes administrativos, além de sua capacitação, devem zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações contidas em meio físico e/ou digital referentes aos protocolos e sujeitos de pesquisa.

§ 2º Os pesquisadores, além de seguir as orientações do CEP/HFA, devem tomar conhecimento e cumprir o disposto nas normas estabelecidas pelo HFA e pela CONEP para a devida elaboração e condução de seus protocolos de pesquisa.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo CEP/HFA em reunião com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros com poder de voto e, em grau de recurso, pela CONEP.

Art. 28. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros com poder de voto do CEP/HFA e homologação pela DTEP do HFA.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação de sua homologação no Boletim Interno do HFA, devendo ser encaminhado para registro e aprovação pela CONEP.

Brasília, 17 de agosto de 2016.

RICARDO CÉSAR AMADO – Cap QCO Vet EB
Coordenador do CEP/HFA

(Nota nº 3 S Pesq DTEP, de 10/02/2017)

NOMEAÇÃO DE MEMBROS E AGENTES ADMINISTRATIVOS – CEP/HFA

Atendendo às normas da Resolução do Conselho Nacional de Saúde 466/2012 e o disposto na Portaria nº 167/GAB-DIR, de 23 de abril de 2012 e publicado no BI nº 078/HFA, de 23 de abril de 2012, sejam nomeados, a contar da data de publicação em Boletim Interno, os seguintes membros e agentes administrativos do Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital das Forças Armadas (CEP/HFA) para renovação de registro perante a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP):

Membros
SC Enfermeira Cláudia Batista Siqueira Leite
Sr. Domingos Brito Filho*
1º Ten ODT R/2 EB Fabiano Maluf**
SC Enfermeira Luciane Zappelini Daufenbach
Cel Farm R/1 FAB Nilceu José Oliveira**
Cap QCO Vet EB Ricardo César Amado**
Ten Cel Dent EB Sérgio Lopes Crossetti
CF (Md) Stella Taylor Portella
SC Enfermeira Telma Rejane dos Santos Façanha
Suplentes
SC Técnico Administrativo André Costa Louredo
1º Ten OMT Diego Araújo Tanajura
SC Técnico em Eletrocardiografia Fabieni Neves Navarro
R2 Cirurgia Geral Fernanda Gonçalves Reis
SC Fisioterapeuta Philippe Vargas de Siqueira Campos
1º Ten QAO Adm Ge Marco Antônio Diogo Ferreira
SC Fisioterapeuta Martha Suellen de Lacerda Miranda
SC Enfermeira Mônica Borges Silva Souza
Sr. Raimundo Nonato Lima*
Agente Administrativo - Secretário
SC Técnico de Enfermagem Igor Ribeiro Oliveira
SC Técnico de Enfermagem Janaína Gomes da Rosa